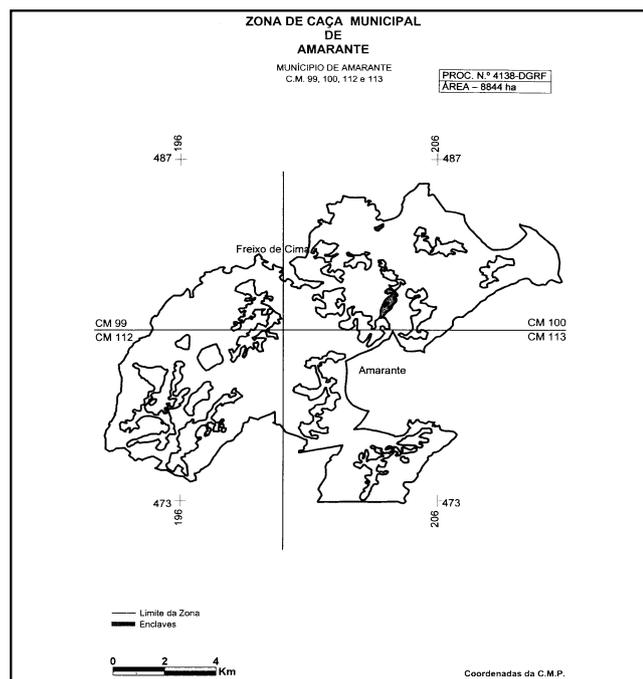


5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 19 de Setembro de 2005.



### Portaria n.º 975/2005

de 4 de Outubro

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Bragança:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Paradinha Nova (processo n.º 4146-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores de entre Sabor e Veados, com o número de pessoa colectiva 502899298, com sede em Paradinha Nova, 5300 Bragança.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Paradinha Nova e Calvelhe, município de Bragança, com a área de 1562 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 60 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;

c) 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;

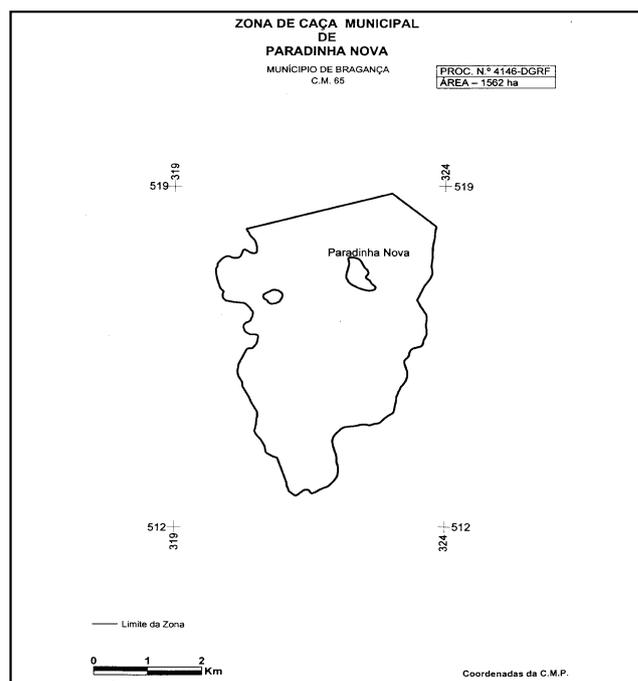
d) 20 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 19 de Setembro de 2005.



### Portaria n.º 976/2005

de 4 de Outubro

Pela Portaria n.º 1175/2004, de 14 de Setembro, foi renovada até 16 de Julho de 2016 a zona de caça turística da Herdade do Monte Negro, processo n.º 1232-DGRF, englobando vários prédios rústicos sítios no município de Ourique, com a área de 882 ha, e concessionada à Sociedade Agro-Pecuária do Monte das Freiras, L.<sup>da</sup>

Vem agora Maria João de Costa Moura Botelho de Brito Paes requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que pela presente portaria a zona de caça turística da Herdade do Monte Negro, processo n.º 1232-DGRF, situada na freguesia de Panoias, município de Ourique, seja transferida para Maria João de Costa Moura Botelho de Brito Paes,

com o número de identificação fiscal 119019710 e sede na Herdade do Monte Negro, Panoias, 7670 Ourique.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 19 de Setembro de 2005.

### **Portaria n.º 977/2005**

**de 4 de Outubro**

Considerando que a Portaria n.º 501/2005, de 2 de Junho, fundamentada em condições meteorológicas excepcionais, antecipou o início do período crítico no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Protecção da Floresta contra Incêndios para 15 de Maio de 2005, permitindo assegurar medidas especiais de prevenção contra incêndios florestais desde essa data até 30 de Setembro;

Considerando que as circunstâncias meteorológicas excepcionais se mantêm, prevendo-se a continuação de temperaturas elevadas e humidades baixas, indicando mesmo uma tendência de precipitação inferior ao normal para a época;

Considerando que os efeitos da seca sobre o teor de humidade dos combustíveis de áreas ardidadas se traduz num aumento da carga de combustível disponível nos combustíveis mortos e no agravamento do coeficiente de inflamabilidade dos combustíveis vivos;

Considerando que o número de ocorrências de incêndios tem sido muito elevado;

Considerando a necessidade de continuar a, atempadamente, gerir o risco de incêndio e a dar primazia à utilização racional dos recursos humanos, materiais e financeiros afectos à vigilância, detecção, alerta, primeira intervenção, combate e rescaldo na preservação do património florestal existente, na salvaguarda do património edificado e das vidas humanas:

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo da alínea f) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de Junho, que o período crítico no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Protecção da Floresta contra Incêndios, que vigora até 30 de Setembro, seja prorrogado até 15 de Outubro de 2005, assegurando as medidas especiais de prevenção contra incêndios florestais.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 22 de Setembro de 2005.

## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

### **Portaria n.º 978/2005**

**de 4 de Outubro**

O Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, estabeleceu os princípios orientadores da organização e gestão do currículo, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens do nível secundário de educação, definindo a diversidade da oferta formativa do referido nível de educação, na qual se incluem os cursos profissionais vocacionados para a qualificação inicial dos

alunos, privilegiando a sua inserção no mundo do trabalho e permitindo o prosseguimento de estudos.

No n.º 5 do seu artigo 5.º, determina o supramencionado decreto-lei que os cursos de nível secundário e os respectivos planos de estudos são criados e aprovados por portaria do Ministro da Educação.

Entretanto, e ainda de acordo com o mesmo diploma, veio a Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, regular, na sua especificidade, os cursos profissionais, definindo, no seu artigo 7.º, os requisitos formais a observar e determinando, no seu artigo 2.º, que a criação e a organização dos mesmos deverão obedecer, quanto às disciplinas, formação em contexto de trabalho e respectivas cargas horárias, à matriz curricular aprovada, bem como aos referenciais de formação das famílias profissionais em que se enquadram, concebidos, validados e aprovados de acordo com o estabelecido no seu artigo 3.º

Assim, no âmbito da revisão curricular do ensino profissional e da racionalização da oferta formativa consagradas nos diplomas acima referidos, importa proceder à reestruturação dos cursos actualmente em vigor, criados ao abrigo da legislação anterior, e, consequentemente, aprovar os novos cursos e planos de estudos à luz das novas regras e matriz curricular estabelecidas pelos citados Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, e Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio.

Nestes termos:

Atento o disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, e ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º É criado o curso profissional de Técnico de Gestão da Produção Têxtil e Vestuário, visando a saída profissional de técnico de confecção.

2.º O curso criado no número anterior enquadra-se na família profissional de têxtil, vestuário e calçado e integra-se na área de educação e formação de indústrias do têxtil, vestuário, calçado e couro (542), de acordo com a classificação aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março.

3.º O plano de estudos do curso agora criado é o constante do anexo n.º 1 da presente portaria, da qual faz parte integrante, e que resulta da reestruturação dos cursos profissionais aprovados pelos diplomas a que se refere o n.º 6.º

4.º A componente de formação científica do referido curso é constituída pelas disciplinas de Matemática e Economia, as quais, conjuntamente com a disciplina de Português, serão sujeitas a avaliação sumativa externa concretizada na realização de exames nacionais, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, conjugado com os artigos 26.º, 27.º e 30.º a 33.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio.

5.º O perfil de desempenho à saída do curso é o constante do anexo n.º 2 do presente diploma.

6.º Com a publicação da presente portaria são extintos os cursos profissionais de Técnico de Confecção, criados pelas Portarias n.ºs 307/92, de 6 de Abril, e 997/93, de 8 de Outubro, o de Técnico de Confecção/Produção, criado pela Portaria n.º 713/90, de 21 de Agosto, o de Técnico de Controlo de Qualidade para a Confecção, criado pela Portaria n.º 634/95, de 21 de Junho, os de Técnico de Controlo de Qualidade/Têxtil, criados pelas Portarias n.ºs 198/92, de 18 de Março, e 345/92, de 14 de